SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PARECER ANÁLISE PREGÃO 051/2025

A licitante sagrou-se melhor classificada para os **Itens 18, 19 e 20**, referentes a tintas de demarcação viária (Amarela, Branca e Preta) em baldes de 18 litros, apresentando o valor unitário de **R$ 188,00** para cada item. Considerando que os valores referenciais do edital variam entre R$ 241,10 e R$ 267,00, foi solicitada a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

A presente análise fundamenta-se no **Art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021**. A jurisprudência administrativa consolidada estabelece que a inexequibilidade deve ser afastada quando o licitante demonstra cabalmente que seus custos operacionais e margem de lucro são compatíveis com o valor proposto, garantindo a execução do objeto sem riscos à Administração.

A empresa apresentou um conjunto robusto de provas que sustentam a viabilidade econômica de sua proposta:

- **Composição de Custos de Fabricação:** Por se tratar de uma unidade fabril (**Rosalen Fabricação de Tintas**), a empresa apresentou planilha detalhando que a matéria-prima representa 70% (R$ 131,60) do custo, mantendo uma margem de lucro de 15% (R$ 28,20) mesmo com o valor reduzido.
- **Evidências de Vendas Recentes (Notas Fiscais):**
 - **Município de Taquari/RS:** Fornecimento de Tinta de Demarcação Viária (NBR 11862) pelos valores unitários de **R$ 197,00** em outubro e novembro de 2025 (NFs 8308 e 8376).
- **Atas de Registro de Preços Vigentes:**
 - **Município de Garopaba/SC:** Preço registrado de **R$ 205,00** para tintas amarela e branca.
 - **Município de Taquari/RS:** Ata de Registro de Preços n.º 057/2025 assinada em setembro de 2025.
- **Logística:** A empresa previu 3% (R$ 5,64) para custos de frete, o que é condizente com a logística regional entre a sede da empresa e o Município de Caçador.

Os documentos apresentados demonstram que a licitante possui economia de escala por ser fabricante direta do produto. A diferença entre o valor ofertado (R$ 188,00) e os valores praticados em contratos recentes (R$ 197,00 a R$ 205,00) é mínima e perfeitamente justificável dentro da estratégia comercial para o novo certame, sem configurar preço simbólico ou irrisório.

Ressalte-se que a aceitação desta proposta vincula a empresa à manutenção dos valores e das condições editalícias. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico baseados em erro de cálculo ou margem insuficiente não serão admitidos, dado que a empresa declarou ciência total das exigências do certame.

Dessa forma, esta Secretaria emite parecer **FAVORÁVEL** à aceitação da proposta e à aprovação da exequibilidade dos Itens 18, 19 e 20 da licitante **ROSALEN**, por restar comprovada a plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais nos valores propostos.

estabelecidos pelo Município de Caçador.

Caçador, SC, 23 de janeiro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFERSON CASTRO ANTUNES
Data: 23/01/2026 09:40:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432